

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037532/2017

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 20/06/2017 ÀS 10:47

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 94.067.345/0001-06, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

E

SIND DOS TRAB EM HOTEIS BARES REST E SIMIL DE CACH SUL, CNPJ n. 91.999.565/0001-80, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GELCI MARIA NUNES FERNANDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Hotéis e Similares**, com abrangência territorial em **Cachoeira Do Sul/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos:

I. No mês de janeiro de 2017: R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) por mês.

II. A partir de fevereiro de 2017: R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais) por mês.

III A partir de março de 2017: R\$ 1.202,00 (um mil duzentos e dois reais) por mês.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser pagas em até duas oportunidades junto com a folha de pagamento do mês de julho e agosto de 2017.

## **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em 1º de janeiro de 2017 no percentual de 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento), a incidir sobre a parcela salarial até o valor equivalente a R\$ 2.132,00 (dois mil cento e trinta e dois reais), vigente em 1º de janeiro de 2016.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em relação àqueles empregados que percebiam, em 1º de janeiro de 2016, salário superior ao valor de R\$ 2.132,00 (dois mil cent e trinta e doisreais), a parcela excedente a esse valor, para fins de reajuste salarial, poderá ser objeto de negociação entre o empregado e a empresa.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA SEXTA - CÓPIAS/RECIBOS**

Os empregadores fornecerão aos empregados, obrigatoriamente, comprovantes de pagamentos de salários, com a discriminação das parcelas pagas, inclusive do recibo de rescisão preenchido e assinado e cópia do contrato de trabalho quando formalizado por escrito.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUTO**

O substituto fará jus ao salário do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição, desde que esta seja superior ou igual a 20 (vinte) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
JAN/1	6,58%
FEV/16	4,99%
MAR/16	4,00%

ABR/16	3,55%
MAI/16	2,89%
JUN/16	1,89%
JUL/06	1,41%
AGO/16	0,77%
SET/16	0,46%
OUT/16	0,38%
NOV/16	0,21%
DEZ/16	0,14%

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras e com 75% (setenta e cinco por cento) para as que excederem de duas por dia.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO**

Os integrantes da categoria profissional representada receberão, mensalmente, um adicional de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, para cada cinco (05) anos ininterruptos de serviço prestado ao mesmo empregador.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para o cumprimento do disposto nesta cláusula os empregadores que, sob o mesmo título (adicional por tempo de serviço ou quinquênio), estiverem pagando quantitativos em valor superior, poderão compensar as importâncias efetivamente pagas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O adicional fixado, embora constitua parcela integrante de remuneração, deverá ser sempre considerado e pago destacadamente, não servindo a composição do salário normativo estabelecido na cláusula terceira.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE GORJETAS**

1) As **empresas que NÃO COBRAM GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO DOS SEUS CLIENTES poderão** acrescentar aos salários fixos de seus empregados, unicamente para efeitos legais de contribuição ou indenização (gratificações natalinas, férias, FGTS e INSS), a título de estimativa de gorjetas espontâneas, um valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário percebido pelo empregado, ou poderá optar pelo pagamento mensal de um adicional correspondente a 2% (dois por cento) do valor do salário normativo vigente da categoria.

2) As **empresas que COBRAM GORJETA OU TAXA DE SERVIÇO DOS SEUS CLIENTES** poderão reter, do valor correspondente ao cobrado ou do valor espontaneamente concedidos pelo cliente ao empregado, para custeio dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, os seguintes percentuais

a) 20% para as empresas inscritas em regime de tributação federal diferenciado (optantes pelo SIMPLES);

b) 33% para as empresas não inscritas em regime de tributação federal diferenciada

2.1) Os valores cobrados compulsoriamente dos clientes a título de gorjeta deverão, após a retenção acima, ser distribuído através da folha de pagamento de salários aos empregados, conforme os termos do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO firmado pela empresa e o sindicato dos empregados.

2.3) Caso **O EMPREGADO PERCEBA GORJETA ESPONTANEA** - importancia concedida pelo consumidor ao empregado - poderá apresentar declaração firmada dos respectivos valores recebidos até o dia 20 de cada mês, para possibilitar a retenção por parte da empresa para o custeio dos encargos dos valores recebidos, conforme previsto no item 2, letras a e b.

3) Os empregados não contemplados nos ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO, firmados entre as empresas e o sindicato de empregados, farão jus a estimativa de gorjeta prevista no item 1.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE**

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em período de amamentação, quando existentes na empresa mais de cem mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÃO CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

##### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO RESCISÃO**

A comunicação de rescisão contratual, por qualquer das partes, será feita através de carta-aviso e, se por justa causa, com especificação desta, indicando, em qualquer hipótese, o local e a data para o pagamento das parcelas rescisórias. A ausência do empregado para o recebimento das parcelas rescisórias deverá ser atestado por 2 (duas) testemunhas desobrigando, no caso do empregador, o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE / APOSENTADO**

Gozarão de estabilidade aqueles empregados que contem, no mínimo, com 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto prestado ao mesmo empregador, durante os 12 (doze) últimos meses que antecedem ao direito de obterem a sua aposentadoria por tempo de serviço, ou idade, ou seja, 65 anos de idade ou 35 anos de serviço para os homens e 60 anos de idade ou 30 anos de serviço para as mulheres. A garantia ora assegurada só passará a existir após a comunicação escrita, por parte dos empregados, de tal direito aos seus respectivos empregadores. Essa comunicação deverá ser feita no curso do contrato, antes da comunicação de dispensa (aviso prévio).

##### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante garantindo-se a estabilidade desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, conforme determina a Constituição Federal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO HORAS**

As empresas abrangidas pelo presente acordo, tanto para os empregados do sexo masculino, como feminino e menores, poderão dispensar o acréscimo de salário, se, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Uma vez estabelecido o regime de trabalho acima as empresas não poderão alterá-lo sem expressa anuência dos empregados, exceto se adotarem o regime previsto na cláusula compensação/ banco de horas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO/ BANCO DE HORAS**

As empresas ou entidades representadas pelo segundo conveniente poderão adotar a implantação de jornada flexível de trabalho, tanto para empregados homens quanto para mulheres e menores, controlada por “Sistema de Créditos e Débitos de Horas Trabalhadas – Banco de Horas”, em que as horas trabalhadas além ou aquém da jornada normal em determinados dias ou período sejam compensadas pela correspondente diminuição ou acréscimo em outros dias ou período. O sistema poderá ser adotado para todos os empregados ou para setor ou setores da empresa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A apuração e liquidação do saldo de horas será feita por **trimestre**, devendo a periodicidade ser fixada pelo empregador, com prévia comunicação aos empregados. A data de início e encerramento do trimestre coincidirá com os dias de abertura e fechamento do registro de frequência(cartão, livro ou folha de ponto).

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

No final do trimestre, sendo o empregado credor de horas extras, deverá receber o

valor correspondente, com os adicionais previsto em lei, acordo ou convenção coletiva. Se o empregado for devedor de horas de trabalho não poderá sofrer qualquer desconto, iniciando-se nova contagem.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10(dez) horas diárias.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os empregadores que adotarem a jornada flexível ficam obrigados a manter registro de frequência, bem como controle de crédito ou débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do trimestre, será adotado o procedimento ajustado no parágrafo segundo supra. Se a iniciativa for do empregado, antes do encerramento do registro de frequência do trimestre, e ele for devedor de horas de trabalho, será descontado o valor correspondente.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas insalubres, independente da autorização a que refere o artigo 60 (sessenta) da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERVALO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser dilatado, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, até o máximo de 4 (quatro) horas.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRO/CARTÃO PONTO**

Os cartões ou livros ponto instituídos pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelos próprios empregados, não sendo admitida a participação de outros, sob pena de nulidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO- CARTÃO PONTO- ASSINALAÇÃO DO INTERVALO**

Para melhor aproveitamento do tempo dos trabalhadores as empresa poderão dispensar a marcação do ponto no horário do intervalo para repouso e alimentação, fazendo a assinalação

no cartão ponto do horário destinado a tal intervalo, de forma impressa ou por meio mecânicos. As empresas que optarem pela adoção do sistema aqui referido deverão fazer constar no respectivo cartão de ponto esta condição.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE ELETRÔNICO DA JORNADA DE TRABALHO**

Na forma e condições previstas na Portaria MTE 373/2011, fica autorizada a utilização de sistema eletrônico para controle de jornada de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A empresa que adotar o controle de jornada previsto no “caput” desta cláusula não poderá admitir restrição à marcação automática ou não do ponto, bem como exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão estar disponíveis no local de trabalho, além de permitir a identificação de empregador e empregado e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O uso da faculdade prevista no caput implica a presunção de cumprimento integral pelo empregado da jornada de trabalho contratual, convencionada ou acordada vigente no estabelecimento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.



#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o empregador por escrito com setenta e duas horas de antecedência e mediante comprovação.

##### **Relações Sindicais**

##### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL**

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

##### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS**

As empresas descontarão de todos os seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a dois (02) dias de salário, um em cada mês, os quais deverão ser descontados nos meses de **julho e agosto/2017** e recolherão aos cofres da entidade profissional até o dia 10 do mês subsequente.

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O não recolhimento dos valores referidos nas datas aprazadas implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sem prejuízo de juros e correção monetária, a favor do Sindicato profissional.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As empresas deverão fornecer ao Sindicato profissional, no sentido desta manter o controle da categoria representada, relação de empregados juntamente com o pagamento mensal da contribuição assistencial, o qual deverá conter nome e valor da contribuição assistencial.

##### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Qualquer trabalhador integrante da categoria profissional poderá, no período de 26 de junho/17 à 05 de julho/17, opor-se ao desconto da contribuição assistencial, manifestação esta a ser efetuada perante o Sindicato dos empregados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal da Hotelaria do Estado do Rio Grande do Sul -

SINDIHOTEL/RS recolherão aos cofres da entidade, à título de contribuição assistencial, um valor equivalente a 02 (dois) dias de salário já reajustado e vigente à época do recolhimento, de cada um de seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10.AGOSTO.17, sob pena das cominações do art. 600 da CLT.

Parágrafo único: Quando a empresa não possuir empregados ou o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário dos empregados (2/30 da folha de pagamento), for inferior R\$ 103,00( cento e três reais), esta será a importância que deverá ser recolhida a título de Contribuição Assistencial Patronal.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica instituída a obrigação de pagamento de multa, em favor do empregado, no caso de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo. O valor da multa será equivalente a 5% ( cinco por cento ) de um salário mínimo por infração cometida.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa aqui estipulada só será devida após prévia notificação e constituição em mora do empregador, pelo primeiro conveniente.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, os uniformes sempre que exigirem seu uso, ficando o empregado obrigado a devolver o material recebido, no estado em que estiver, quando da substituição ou no caso de ser rescindido o respectivo pacto laboral.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PREVIO/DISPENSA**

O empregado no cumprimento do aviso prévio, dado pelo empregador, que provar a obtenção de novo emprego, terá direito a se desligar da empresa, de imediato, recebendo apenas os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das demais parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final de jornada de trabalho ou da semana.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CHEQUE**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem previsão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

Defere-se a fixação, nas empresas com mais de cem empregados, de quadro de avisos do Sindicato profissional, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTOS BENEFÍCIOS**

Mediante expressa autorização do empregado as empresas poderão efetuar os seguintes descontos nos salários: seguro de vida em grupo, vale-farmácia, fornecimento de cesta de alimentos integral ou parcialmente subvencionada pela empresa, vale supermercado, tíquetes para refeições, mensalidades de agremiações dos empregados da empresa, serviço médico e odontológico, transporte, cooperativas de consumo e compra de produtos promocionais.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O desconto aqui autorizado não poderá exceder de 70 % ( setenta por cento) do valor do salário do empregado.

ANTONIO JOB BARRETO

Procurador

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA HOTELARIA NO ESTADO DO RS

GELCI MARIA NUNES FERNANDES

Procurador

SIND DOS TRAB EM HOTEIS BARES REST E SIMIL DE CACH SUL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

